

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Natividade  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 360/2007

Ementa: Promove revisão anual de salários

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o  
Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida uma revisão anual e linear de salários de 5% (cinco por cento) a todo pessoal ativo, inativo e pensionista, dos quadros da Prefeitura do Município de Natividade, a partir de 1º de julho de 2007, rigorosamente na forma do anexo.

Parágrafo 1º - Excluem-se da revisão do caput, os agentes políticos e os ocupantes de cargos de provimento em comissão, bem como o pessoal que recebe remuneração sob forma de FC.

Parágrafo 2º - É igualmente excluído da revisão do artigo o pessoal que recebe salário cuja regência é o piso mínimo nacional.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do presente dispositivo legal estão previstas em dotações próprias consignadas na Lei de Meios do presente exercício, como também no PPA de 2008.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Prefeitura Municipal de Natividade, 28 de junho de 2007.

Luiz Carlos Machado  
Prefeito Municipal